



000152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 001/2026

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA C R L
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número 21.851.173/0001-93, situada na Rua Antônio Matos Souza, 25, Centro, Ubaitaba-BA, CEP: 45.545-000, representada pelo sócio administrador **Thiago Lopes dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 131.811.267-21, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025**, com fulcro no art. 74, inc. II, Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 086/2023, de 26 de dezembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, no **Festival de Gratidão Adora Sobradinho** em comemoração ao **"37º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município"**, a ser realizado nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2026, com o seguinte serviço:

- Apresentação artística da cantora: **"Cassiane"**, no dia **21/02/2026** com início às **20:00 horas**, e duração de **75 min (setenta e cinco minutos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



-000153

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

2.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação artística em 75min (setenta e cinco minutos).

2.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

2.3. Cumprir data e horário previsto neste contrato.

2.4. Zelar para o bom desempenho do espetáculo.

2.5. Apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

2.6. Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação, etc.

2.7. Todas as informações contidas na proposta, vinculam a Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS

3.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor global do contrato importa em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

4.2. O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na Agência 7515 – Banco Itaú (341) - Conta Corrente nº. 98838-9, em nome da empresa: CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ: 21.851.173-0001-93, sendo 50% 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação e 50% restante em até 2 dias úteis após a apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovação de regularidade fiscal.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis;

5.3. Antecipação de pagamento:

5.5.1. A presente contratação permite a realização de antecipação de pagamento parcial, observados os prazos de até 43 (quarenta e oito) horas antes a execução da etapa contratual correspondente.

5.5.2. O contratado deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor devido, para que o contratante efetue o pagamento dentro do prazo estabelecido neste tópico.



-000154

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução proporcional do valor relativo à parcela não executada do contrato.

5.5.3.2. O valor pago de forma antecipada e não executado será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, do IGP-M ou de outro índice oficial que venha a substituí-los, desde a data do pagamento até a data da devolução.

5.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

5.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, mediante o recebimento da nota fiscal.

5.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

5.5.7.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

5.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 0208 – *Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes*
Unidade: 0208001 – *Fundo Municipal da Cultura*
Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – *Gerenciamento Eventos Culturais*
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – *Prestação de serviços – Pessoa Jurídica*
Fonte: 15000000 / 1701000 / 17063110

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



000155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **Fabiana da Silva Medeiros**, matrícula nº 17.696, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Executar corretamente o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA ou terceiros, quando da execução das ações deste contrato;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
- f) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- g) Disponibilizar todos os esforços necessários, com vistas a dar cumprimento aos prazos e condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tantas vezes quanto sejam solicitadas;
- k) Cumprir com a quantidade global descritas na proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- c) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços entregues em conformidade com a Ordem de Serviço e encaminhá-los para pagamento;
- d) Fiscalizar, acompanhar as ações desenvolvidas e executadas pela CONTRATADA e atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não seja de acordo com os termos deste contrato e da proposta;
- e) Viabilizar as condições para a realização do evento;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

000157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes:

Sobradinho/BA, 09 de janeiro de 2026.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C R L PRODUCOES

ARTISTICAS

LTDA:21851173000193

Assinado de forma digital por
C R L PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:21851173000193
Dados: 2026.01.09 16:16:25
-03'00'

C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Thiago Lopes dos Santos

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Perla Patricia B. S. M. M.

Nome:

CPF/MF: 099.021.965-41

2. Samara Cintia D. da Silva

Nome:

CPF/MF: 034.534.875-32